DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis Complementares**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 067
DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre medidas mitigadoras para minimizar o Impacto Urbanístico disposto na Lei Municipal nº 1.774, de 1º de dezembro de 1997 (Uso e Ocupação do Solo de Mongaguá) e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido em todas as vias classificadas como Corredor Comercial, Corredor de Serviços, Corredores Turísticos e nas Zonas de Uso e Ocupação do Solo classificadas como ZPC (zona predominantemente comercial) e como ZPR (zona predominantemente residencial), conforme a Lei Municipal nº 1774, de 1º de dezembro de 1997 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), as seguintes categorias de uso do solo de serviços institucionais:

I - E1. Serviços Institucionais de âmbito local, nas subcategorias "E1.01", "E1.02" e "E1.03";

II - E2. Serviços Institucionais de âmbito geral, nas subcategorias "E2.01", "E2.02", "E2.03", "E2.04", "E2.05" e "E2.06".

Art. 2º - Fica permitido em todas as vias classificadas como Corredor Comercial, Corredor de Serviços e nas Zonas de Uso e Ocupação do Solo classificadas como ZPC (zona predominantemente comercial) e como ZPR (zona predominantemente residencial), do tipo ZPR4 e ZPR5, a categoria de uso do solo "I 1" (Indústrias e Oficinas Leves), na subcategoria "I 1.02" e a categoria "I 2" (Indústrias de Porte Médio), na subcategoria "I 2.01".

Art. 3º - Fica a categoria "I 1" (Indústrias e Oficinas Leves), na subcategoria "I 1.02", permitida nos seguintes logradouros:

I - Corredor Comercial CC12 – Av. Tiradentes;

II - Nos corredores comerciais e corredores de serviços localizados entre a rodovia SP-055 e o rio Aguapeú;

III - ZPR-5;

IV – ZPI;

V - Área do loteamento Itaguaí/Vila São José localizada entre o córrego Barranco Alto e rio Aguapeú;

Art. 4º - As atividades enquadradas nas categorias "I 1" e "I 2", somente serão permitidas quando:

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei Comp. 067/2022 – fl.s 02)

I - Caracterizadas como indústria de baixo impacto, conforme definido no Artigo 79 do Decreto Estadual nº 58.996 de 25 de março de 2013 (Zoneamento Ecológico Econômico da Baixada Santista);

II - Não seja uso gerador de incomodidade conforme o Artigo 75 da Lei nº 2.167 de 10 de julho de 2006 (Plano Diretor Municipal de Mongaguá);

III - Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 2,00;

IV - Taxa de Ocupação máxima igual a 80%;

V - Área mínima do lote igual a 250,00 m² e frente mínima de 9,00 metros;

VI - Área máxima do lote localizado em ZPR4, ZPC, corredores comerciais e corredores de serviços igual a 600,00 m²;

VII - Em lotes localizados em ZPR5, ZPI e na área do loteamento Itaguaí/Vila São José, localizada entre o córrego Barranco Alto e rio Aguapeú, não há limite de área máxima;

VIII - Recuos das edificações são os mesmos aos estabelecidos para a categoria "C" (Comércio e Serviços da zona ou corredor) onde está localizado o lote;

IX - A mesma quantidade de vagas de estacionamento estabelecida para as mesmas categorias constantes em ZPI (Zona Predominantemente Industrial).

Art. 5º - Com o objetivo de promover a proteção visual, paisagística, turística, cultural e histórica do Complexo Turístico e Cultural do Morro da Padroeira, fica instituído a ZEITUC-1 (zona especial de interesse turístico e cultural um), conforme previsto no Artigo 61 da Lei nº 2.167, de 10 de julho de 2006 (Plano Diretor Municipal de Mongaguá).

§1º – A área constituída pela Zeituc-1 é delimitada pela Rua Iolanda Ferrigno, prolongamento do eixo central da Rua Iolanda Ferrigno até a Rua Inocêncio dos Passos, Rua Inocêncio dos Passos, Avenida Porto Alegre, Rua Jerônimo Barbosa Monteiro e Avenida São Paulo;

§2º - O Complexo Turístico e Cultural do Morro da Padroeira compreende a pista de skate, a praça da padroeira, a capela, a escadaria, o mirante e a estátua de Nossa Senhora Aparecida existente no Morro da Padroeira e entorno.

Art. 6º - Na ZEITUC-1 não é permitida a construção de edificações com altura superior a 8,00 metros entre o topo da guia da via pública e o topo da laje teto mais alta ou do beiral mais baixo do telhado.

§1º - A restrição de altura de construção é aplicada em construções novas e em ampliações de construções existentes.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei Comp. 067/2022 – fl.s 03)

§2º - A restrição de altura de construção é aplicada no trecho do Corredor Comercial CC16 (Av. Porto Alegre e Rua Inocêncio dos Passos) que delimitam esta área, bem como a novos Corredores de qualquer categoria que venha a ser estabelecido nos limites desta área ou dentro dela.

§3º - No trecho do Corredor Comercial CC10 - Av. São Paulo sentido de Praia Grande para Itanhaém, fica estabelecida as seguintes restrições urbanísticas:

I - proibida a construção de edificações com altura superior a 16,00 metros entre o topo da guia da via pública e o topo da laje teto mais alta ou do beiral mais baixo do telhado.

II - Caso seja incorporado lotes que possua como um dos limites outras vias públicas, o lote localizado neste trecho do Corredor Comercial CC10 terá a mesma restrição estabelecida no *"caput"* deste artigo.

§4º - No trecho do Corredor Comercial CC10 (Av. São Paulo), somente no sentido de Itanhaém para Praia Grande, fica estabelecida os mesmos índices urbanísticos e de restrição estabelecidos pela Lei nº 1.774/1997 e modificações posteriores.

§5º - A restrição de altura de construção constante no *"caput"* deste artigo, somente poderá ser revogado quando o Complexo Turístico e Cultural do Morro da Padroeira e os monumentos e pontos turísticos e culturais existentes nele for extinto.

Art. 7º - Junto com a solicitação de alvará de licença e de alvará de habitabilidade para construção, ampliação e reforma, deverá ser emitido Relatório de Vistoria de Danos no Entorno de Obras – REVIDEO.

§1º - O REVIDEO é composto pela apresentação de relatório fotográfico e descritivo da situação constatada de espaços públicos, infraestrutura, vias públicas e calçadas localizadas a 50 metros dos limites do terreno.

§2º - Na solicitação de alvará de licença, deverá ser apresentado o REVIDEO Etapa 1, demonstrando a situação antes do início da obra.

§3º - Na solicitação de alvará de habitabilidade, deverá ser apresentado o REVIDEO Etapa 2, demonstrando a situação após a conclusão da obra, os danos causados pela execução da obra e as medidas reparadoras executadas.

§4º - A não execução de medidas reparadoras será fato impeditivo para a emissão do alvará de habitabilidade e determinante para lançamento de IPTU ex-ofício.

§5º - Caso não seja executada as medidas reparadoras pelo proprietário, a Administração Municipal poderá executá-las e lançar cobrança do custo do serviço, acrescido de taxa de administração de 20%, ao proprietário do imóvel.

§6º - A apresentação de REVIDEO é dispensada para habitações unifamiliares H1 e em obras localizadas em lotes com área igual ou inferior a 300,00 m².

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei Comp. 067/2022 – fl.s 04)

Art. 8º - Nas edificações onde for construído subsolo e pisos abaixo da cota do topo da guia da via pública, deverá ser instalada tubulação e caixas de passagem para escoamento de águas pluviais e de rebaixamento de lençol freático até a caixa de captação de água pluvial mais próxima.

§1º - O investimento para a execução do serviço, bem como a limpeza e manutenção, serão custeados pelo proprietário do imóvel.

§2º - O projeto de instalações de tubulação e caixas de passagem deverá ser apresentada até 90 dias após a emissão do alvará de licença para a construção e o serviço deverá estar concluído quando for solicitada a emissão do alvará de habitabilidade.

§3º - A não execução de medidas mitigadoras será fato impeditivo para a emissão do alvará de habitabilidade e determinante para lançamento de IPTU ex-ofício.

§4º - Caso não seja executada as medidas mitigadoras pelo proprietário, a Administração Municipal poderá executá-las e lançar cobrança do custo do serviço, acrescido de taxa de administração de 20%, ao proprietário do imóvel.

Art. 9º - As despesas para execução da presente Lei serão custeadas com verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 24 de outubro de 2022

Marcio Melo Gomes
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação por Omissão - 3º Termo Aditivo de renovação contratual ao Contrato nº 117/2019, Processo nº 148/2019, Objeto: Locação de imóvel para abrigar as instalações do "Detran". Locador: Aurélio Joaquim Ferreira Vigência: 12 meses, Firmado em: 12/07/2022 - Marcio Melo Gomes.

Atas

ATA DE SESSÃO RESERVADA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Modalidade: Tomada de Preço nº 010/2022 – Processo nº 166/2022

Objeto: Pavimentação Asfáltica, sinalização viária e acessibilidade para Rua Antônio Humberto Tórtora-Trecho 03. Realizou-se sessão reservada da Comissão de Licitação, para análise e julgamento dos valores apresentados pelas empresas: Agnus Engenharia Eireli e Comandaí Engenharia e Comércio Eireli. Analisada as propostas pela Comissão Permanente de Licitações, constatando a regularidade formal das mesmas, baseado no parecer favorável do Diretor de Obras Públicas e adotado o critério de julgamento da proposta fixado no instrumento convocatório, chegou-se ao seguinte resultado classificatório: 1º Lugar: Agnus Engenharia Eireli, com o valor global de R$ 644.323,13(seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e treze centavos), 2º Lugar: Comandaí Engenharia e Comércio Eireli, com o valor global de R$ 658.820,32(seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte reais e trinta e dois centavos). Este resultado será publicado no Jornal Diário Oficial Eletrônico do Município de Mongaguá e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br Fica aberto o prazo de 05 dias uteis para eventual interposição de recurso de acordo com o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

ATA DA SESSÃO RESERVADA PARA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022.

Modalidade: Tomada de Preços nº 011/2022 – Processo nº 167/2022 Objeto: Pavimentação asfáltica, sinalização viária e acessibilidade para Rua Antonio Humberto Tórtora – Trecho 04. Analisado os documentos pela Comissão Permanente de Licitações constatando a regularidade formal dos mesmos, com base no parecer do Diretor de Obras Públicas que segue: Atenderam o item 11.1 IV do Edital, relativo à documentação de habilitação técnica, as seguintes empresas: Agnus Enganheria Eireli, BEC Baquirivú Engenharia e Comércio Ltda e Comandaí Engenharia e Comércio Eireli e estando inabilitada a empresa RM Projetos e Obras Ltda ME pois não apresentou atestado de capacidade técnica de execução de camada de binder para pavimentação asfáltica – quantidade mínima = 37,00 m³. Portanto não atendeu ao item 11.1 – IV do Edital e adotado o critério de julgamento dos documentos fixados no instrumento convocatório, chegou-se ao seguinte resultado, sem divergência de votos devidamente habilitadas as empresas: Agnus Enganheria Eireli, BEC Baquirivú Engenharia e Comércio Ltda e Comandaí Engenharia e Comércio Eireli, por atenderem todas as exigências do Edital. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso, caso não haja interposição de recurso, desde já, fixa o dia 07 de novembro de 2022 às 10h00min para abertura dos envelopes nº 02 – Propostas, este resultado será publicado no D.O.M (Diário Oficial do Munícipio) e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br.Fica aberto o prazo para eventual interposição de recurso de acordo com o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2022 - Processo nº. 070/2022 - Pregão Eletrônico n º. 004/2022 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa SYM COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA EPP, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza, Descartáveis, e de Higiene Pessoal com entrega parcelada, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I do Edital, Lote 01 - Item 1.01 – R$

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

5,35; 1.02 – R$ 13,95; 1.03 – R$ 15,45; 1.04 – R$ 13,10; 1.05 – R$ 28,19; 1.06 – R$ 142,57; 1.07 – R$ 9,84; 1.08 – R$ 19,85; 1.09 – R$ 28,00; 1.10 – R$ 15,90; 1.11 – R$ 3,50; 1.12 – R$ 10,90; 1.13 – R$ 17,00; 1.14 – R$ 8,20; 1.15 – R$ 130,00; 1.16 – R$ 8,15; 1.17 – R$ 12,50; 1.18 – R$ 17,68; 1.19 – R$ 27,75; 1.20 – R$ 171,08; 1.21 – R$ 245,22; 1.22 – R$ 13,69; 1.23 – R$ 71,40; 1.24 – R$ 9,53 referente a cota principal; Lote 09 - Item 9.1 – R$ 125,00; 9.2 – R$ 8,00; 9.3 - R$ 59,14; 9.4 – R$ 25,00; 9.5 – R$ 25,00; 9.6 – R$ 35,00; 9.7 – R$ 4,80; 9.8 – R$ 14,00; 9.9 – R$ 110,00; 9.10 – R$ 121,00; 9.11 – R$ 38,00 referente a cota reservada a presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura – Firmado em: 21/10/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2022 - Processo nº. 070/2022 - Pregão Eletrônico n º. 004/2022 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa S & T COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza, Descartáveis, e de Higiene Pessoal com entrega parcelada, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I do Edital, Lote 02 – Item 2.1 R$ 148,99; 2.2 – R$ 112,45; 2.3 – R$ 379,50; 2.4 – R$ 289,55; 2.5 – 148,99; 2.6 – R$ 148,99; 2.7 – R$ 112,45; 2.8 – R$ 5,63; 2.9 – R$ 10,97; 2.10 – R$ 221,98; 2.11 – R$ 202,10; 2.12 – R$ 150,60; 2.13 – R$ 150,60; 2.14 – R$ 126,50; 2.15 – R$ 101,21; referente a cota principal; Lote 04 – Item 4.1 – R$ 84,76; 4.2 – R$ 156,10; 4.3 – R$ 14,90; referente a cota principal; Lote 05 – Item 5.1 – R$ 170,51; 5.2 – R$ 35,14; 5.3 – R$ 60,24; 5.4 – R$ 82,85; 5.5 – R$ 110,08 referente a cota principal a presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura – Firmado em: 21/10/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2022 - Processo nº. 070/2022 - Pregão Eletrônico n º. 004/2022 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza, Descartáveis, e de Higiene Pessoal com entrega parcelada, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I do Edital, Lote 06 – Item 6.1 – R$ 362,23; 6.2 – R$ 87,22; 6.3 – R$ 138,84; 6.4 – R$ 189,57; 6.5 – R$ 578,50; referente a cota principal; Lote 08 - Item 8.1 – R$ 15,89; 8.2 – R$ 24,47; 8.3 – R$ 24,47; 8.4 – R$ 16,99; 8.5 – R$ 56,02; 8.6 – R$ 10,00; 8.7 – R$ 20,91 referente a cota reservada; Lote 10 Item 10.1 – R$ 18,21; 10.2 – R$ 133,55; 10.3 – R$ 133,55; 10.4 – R$ 133,55; 10.5 – R$ 133,55; 10.6 – R$ 30,40 referente a cota reservada a presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura – Firmado em: 21/10/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2022 - Processo nº. 070/2022 - Pregão Eletrônico n º. 004/2022 – A Prefeitura Municipal de Mongaguá, devidamente representado e assistido, e a empresa DAVI DA M. RANGEL COMERCIAL PRODUTOS DE LIMPEZA EPP, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 4.633/2007 e do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza, Descartáveis, e de Higiene Pessoal com entrega parcelada, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I do Edital, Lote 03 - Item 3.1 – R$ 9,79; 3.2 – R$ 97,81; 3.3 – R$ 25,00; 3.4 – R$ 112,49 referente a cota principal; Lote 07 Item 7.1 – R$ 18,74; 7.2 – R$ 9,22; 7.3 – R$ 275,00; 7.4 – R$ 14,93; 7.5 – R$ 47,31; 7.6 – R$ 12,60; 7.7 – R$ 18,43; 7.8 – R$ 42,12 – R$ 7.9 – R$ 10,75; 7.10 – R$ 10,53; 7.11 – R$ 96,37; 7.12 – R$ 86,46 referente a cota reservada; Lote 11 – Item 11.1 – R$ 77,72; 11.2 – R$ 29,85; 11.3 – R$ 27,36 referente a cota reservada a presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura – Firmado em: 21/10/2022.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Extrato

Extrato de Contrato nº. 147/2022 – Processo nº. 185/2.022 – Inexigibilidade nº. 013/2.022 Objeto: Contratação de Show com DJ Boy e MC Joãozinho VT – Valor de R$ 28.000,00 – Contratada: Sonar Music LTDA - Firmado em 25 de outubro de 2.022 – Marcio Melo Gomes – Prefeito Municipal.